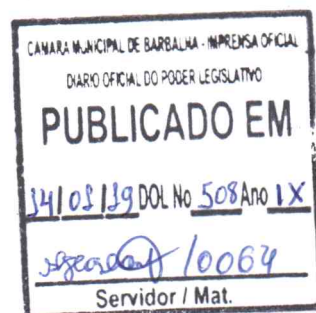




Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 2.382/2019



Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.107/2013, artigo 3º, inciso V, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.107/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: " **Os veículos que permanecerem estacionados por um período máximo de 15 (quinze) minutos**".

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em 04 de janeiro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

DIGITALIZADO

Recebido em
04/01/2019
Samira Helena.